

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.367, DE 13 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Piedade, localizadas no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000454/2008-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 281,38 ha (duzentos e oitenta e um hectares e trinta e oito ares), contidas em um polígono, localizadas no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação do arranjo-geral das estruturas, reservatório, Área de Preservação Permanente, empréstimos e bota-fora de materiais de construção da PCH Piedade, representadas no desenho: “MAPA PLANIALTIMÉTRICO POLÍGONO DUP-ÁREA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO”, em escala 1:7.500, de janeiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no “caput” descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao *Datum South American - SAD-69* (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Piedade, promovendo a respectiva gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Piedade Usina Geradora de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

(Fl. 2 da Resolução Autorizativa nº , de de de 2008).

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.06.2008, seção 1, p. 63, v. 145, n. 107.